



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000088

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/24000088

Número / Ano	000088/2025
Data / Horário	24/03/2025 - 15:25:49
Ementa	Dá nova redação ao inciso XVIII do artigo 42 e ao inciso XIV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Conceição de Macabu/RJ
Autor	Pedro Henrique
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda a Lei Orgânica
Número Páginas	1
Número da Matéria	1
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 88125
Rubrica 101 P.º 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
25/03/25

EMENDA N.º 001/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

4 SIM x 6 NÃO.

REJEITADO

Dá nova redação ao inciso XVIII do artigo 42 e ao inciso XIV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XVIII do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu/RJ:

“Art.
42

XVIII – encaminhar pedidos escritos de informação ou de cópias de processos ou documentos ao Secretário do Município, ou ocupante de cargo da mesma natureza, importando crime de responsabilidade ou a recusa, ou o não atendimento no prazo total 25 (vinte e cinco) dias, bem como a prestação de informação falsa;

”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XIV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu/RJ:

“Art.
96

XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas, e/ou encaminhar à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias, cópias de processos e/ou documentos solicitados, podendo o prazo ser prorrogado por dez (10) dias a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 25/03/2025.

Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
• camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br • (22) 2779-2047 • https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

C.M.C.M
Secretaria

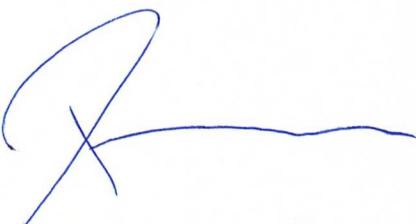
Processo nº 2018
Rubrica F's 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

O projeto em análise visa compatibilizar a norma com os princípios administrativos da publicidade e eficiência, uma vez que torna mais exíguo o prazo de fornecimento de informações do poder público, evitando que ocorra grande lapso temporal entre o fato pautado e a resposta do executivo com a consequente perda do resultado útil da ação parlamentar.


Rebeca Henrique Faria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: ELOM 1/2025 - Dá nova redação ao inciso XVIII do artigo 42 e ao inciso XIV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Conceição de Macabu/RJ.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto em referência.

É o nosso parecer.



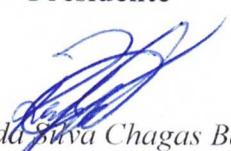
Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator



Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente



Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

C.M.C.M
Secretaria

Processo nº 8105
Rubrica... 19 05